PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1962

Autoriza o pagamento de verbas rescisórias aos servidores públicos municipais não estáveis, dispensados em razão de reprovação em concurso.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal de Itabirito, ocupante de função pública, que for dispensado em razão de reprovação em concurso público realizado para fins de efetivação, fará jus a compensação pecuniária, que corresponderá às parcelas rescisórias.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo, aos servidores municipais lotados na Prefeitura, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Servidor Público dispensado, beneficiado pelo recebimento das verbas rescisórias, perderá o direito à contagem de tempo compensado para obtenção de outras vantagens previstas na legislação municipal, ressalvada a aposentadoria.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento das parcelas rescisórias deverão ser consignados em dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de junho de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE